



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



CARTA CONVITE Nº 1501.02/2013

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL PARA URBANIZAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TABELIÃO
OSMUNDO AGUIAR, NO MUNICÍPIO DE
CARIRÉ-CE.**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Cariré, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 011/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 HORAS,
Do dia 24 de Janeiro de 2013,
No endereço: Sala de licitações, localizada na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro,
Cariré-Ce;

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO II** – Modelo de Planilha de Preços;
- ANEXO III** – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** – Orçamento Básico em Planilhas;

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Urbanização e Construção de avenida Tabelião Osmundo Aguiar, no município de Cariré-CE.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação.

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- Das condições de participações.

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.2- Regularidade Fiscal

3.4.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – fornecido pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Federal da Fazenda Nacional;

3.4.2.2 - Certidão Negativa de Débito com o Estado – fornecida pela Secretaria da Fazenda;

3.4.2.3 - Certidão Negativa de Débito com o Município – fornecido pela Secretaria de Finanças do Município, da sede do licitante;

3.4.2.4 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

3.4.2.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

3.4.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.4.3 – Qualificação Técnica

3.3.2.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará – CREA, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e ainda a qualificação da mesma para e exercer a atividade compatível com o objeto da licitação;

3.5 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CONVITE Nº 1501.02/2013
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE:

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- O prazo de execução do objeto contratual é até 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.2.3- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma a Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO II – MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional;

4.2.5- Nos custos apresentados, deverão estar incluídos as despesas com manutenção e deslocamento dos equipamentos, combustíveis, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, além do custo de aquisição do material a ser lançado na execução dos serviços.

4.2.6 – Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global;

4.2.7 - O preço global citado no item anterior não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no ANEXO IV – ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, para esta obra;

4.2.8 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.9 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



- 5.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;
- 5.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 5.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes “propostas”, devidamente lacrados;
- 5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- 5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

- 6.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 6.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Carta Convite.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

- 6.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre as licitantes classificadas.

6.7- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.7.1- Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;
- 6.7.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 6.7.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.7.4- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.7.5- Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Cariré, estabelecido no item 4.2.7 desta Carta Convite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



6.7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocado(a)s, vedados qualquer outro processo;

6.7.7- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0- DA ADJUDICAÇÃO

7.1-A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0 DO CONTRATO

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1- Executar o objeto do Contrato no até 60 (sessenta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Cariré;
- 10.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.14- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- 10.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 10.16- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 10.17- Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10.18- Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.0. DOS PRAZOS

12.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos até o dia 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cariré.

12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré,

13.2- Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços são fixos e irremovíveis.

15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para este fim.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

16.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cariré e encaminhados à Comissão de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



20.0- DA FONTE DE RECURSOS

20.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0615.45.115.0410.13, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

21.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

21.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Cariré, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Cariré, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

21.6- Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cariré, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Cariré-Ce, 15 de janeiro de 2013.

Humberlandia Mesquita de Assis
Presidente da Comissão de Licitação



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

_____ - Ce., ____ de _____ de 2013.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cariré

A _____, com
endereço, _____, CNPJ: _____, de acordo com a Carta Convite
Nº 1501.02/2013, oferecer preços para os serviços abaixo descrito:

Obra: Construção e Urbanização da Avenida Osmundo Aguiar, do município de
Cariré-CE

VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital (boletim de medição da
Prefeitura Municipal de Cariré)

Atenciosamente,

assinatura



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 1501.02/2013

MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

Valor Total da Proposta	
--------------------------------	--

_____ - Ce, ____ de _____ de 2013.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIRÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Cariré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sr. ÁGUIDA RODRIGUES MARTINS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 1501.02/2013, Processo n.º 1101.02/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Construção e Urbanização da Avenida Osmundo Aguiar, no município de Cariré-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 1501.02/2013, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cariré.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para este fim.

7.2- O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, até o 10º (décimo) dia útil do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré;

9.2- Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- Executar o objeto do Contrato no até 60 (sessenta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Cariré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



11.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.14- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

11.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

11.16- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

11.17- Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.18- Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento



Urbano do Município de Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cariré e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0615.45.115.0410.13, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cariré-Ce, _____ de _____ de 2013.

.....
ÁGUIDA RODRIGUES MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

.....
Nome do representante
Empresa
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



TESTEMUNHAS:

01.Nome: _____ CPF: _____

02.Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



ANEXO IV – Orçamento Básico em Planilhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB. OSMUNDO AGUIAR

LOCAL: BAIRRO PARAÍSO – CARIRÉ

DATA :JANEIRO/ 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro-Cariré-Ce



TABELA SEINFRA Nº 019 - (18-10-2012)

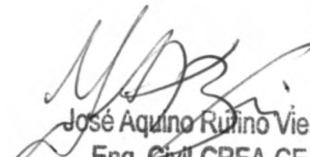
ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0	SERVICOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES				3.002,54
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	2,00	93,67	187,34
1.2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO E POLIÉDRICO	M2	612,00	4,60	2.815,20
2.0	MOVIMENTO DE TERRA				5.583,20
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	39,17	24,32	952,57
2.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	97,92	47,29	4.630,64
3.0	PISO E PAVIMENTAÇÃO				72.132,77
3.1	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm COLORIDO	M2	489,60	43,70	21.395,52
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.468,80	21,65	31.799,52
3.4	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	979,20	19,34	18.937,73
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				41.468,98
4.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	18,00	147,68	2.658,24
4.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES. C/BARRAMENTO	UN	3,00	140,46	421,38
4.3	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	18,00	14,69	264,42
4.4	POSTE DE CONCRETO 9/150 DUPLO T, 2 LUMINÁRIAS FECHADAS VM 250W	UN	18,00	1.021,60	18.388,80
4.5	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	1.076,90	1.076,90
4.6	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	18,00	159,18	2.865,24
4.7	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	750,00	10,38	7.785,00
4.8	CABO EM PVC 1000V 6 mm²	M	200,00	6,07	1.214,00
4.9	CABO EM PVC 1000V 2,5 mm²	M	2.250,00	3,02	6.795,00
5.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				6.348,18
5.1	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	18,00	71,36	1.284,48
5.2	REGISTRO GLOBO /FECHO RÁPIDO DE 3/4"	UN	18,00	35,90	646,20
5.3	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	750,00	5,89	4.417,50
6.0	PINTURA				5.193,68
6.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	391,68	13,26	5.193,68
7.0	PAISAGISMO				522,72
7.1	ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL C/ ALTURA MÍNIMA DE 50CM	UN	36,00	14,52	522,72
8.0	PAISAGISMO				3.858,00
8.1	LIMPEZA GERAL	M2	600,00	6,43	3.858,00

TOTAL GERAL-URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB. OSMUNDO AGUIAR

138.110,07

CARIRÉ, 09 DE JANEIRO DE 2013


José Aquino Rufino Vieira
Eng. Civil-CREA-CE
RNP:06006436-46





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB.
OSMUNDO AGUIAR

LOCAL: BAIRRO PARAÍSO – CARIRÉ

DATA :JANEIRO/ 2013

MEMORIA DE CALCULO

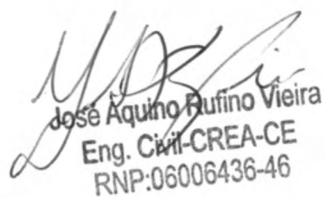
TABELA SEINFRA Nº 019 - (18-10-2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro-Cariré-Ce



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMORIA DE CALCULO
1.0	SERVICOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES			
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	2,00	1*2
1.2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO E POLIÉDRICO	M2	612,00	(68*1)*9
2.0	MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	39,17	((68*0,8)*2*0,2*0,2)*9
2.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	97,92	(68*0,8)*9*0,2
3.0	PISO E PAVIMENTAÇÃO			
3.1	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm COLORIDO	M2	489,60	(68*0,8)*9
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.468,80	((68*0,8*2)*9*1,5)
3.4	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	979,20	((68*0,8)*2*9)
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
4.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	18,00	18,00
4.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UN	3,00	3,00
4.3	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	18,00	18,00
4.4	POSTE DE CONCRETO 9/150 DUPLO T, 2 LUMINÁRIAS FECHADAS VM 250W	UN	18,00	18,00
4.5	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	1,00
4.6	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	18,00	18,00
4.7	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	750,00	750,00
4.8	CABO EM PVC 1000V 6 mm ²	M	200,00	200,00
4.9	CABO EM PVC 1000V 2,5 mm ²	M	2.250,00	750*3
5.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			
5.1	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	18,00	18,00
5.2	REGISTRO GLOBO /FECHO RÁPIDO DE 3/4"	UN	18,00	18,00
5.3	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	750,00	750,00
6.0	PINTURA			
6.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	391,68	((68*0,8)*2*9)*0,4
7.0	PAISAGISMO			
7.1	ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL. C/ ALTURA MÍNIMA DE 50CM	UN	36,00	18*2
8.0	PAISAGISMO			
8.1	LIMPEZA GERAL	M2	600,00	750*0,8

CARIRÉ, 09 DE JANEIRO DE 2013.


José Aquino Rufino Vieira
Eng. Civil-CREA-CE
RNP:06006436-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



OBRA: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB. OSMUNDO AGUIAR

LOCAL: BAIRRO PARAÍSO – CARIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar- Centro-Cariré-Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7

DATA :JANEIRO/ 2013

TABELA SEINFRA Nº 019 - (18-10-2012)

CRNOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	30 DIAS	60 DIAS
1	URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB. OSMUNDO AGUIAR	50%	50%
		R\$ 69.055,04	69.055,04
	TOTAL PARCIAL DAS OBRAS	69.055,04	69.055,04
	TOTAL GERAL DAS OBRAS		138.110,07

CARIRÉ, 09 DE JANEIRO DE 2013.


José Aquino Rufino Vieira
Eng. Civil-CREA-CE
RNP:06006436-46







MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVENIDA TAB. OSMUNDO AGUIAR

LOCAL: BAIRRO PARAÍSO-SEDE - CARIRÉ.

OBJETIVO: O objetivo deste Memorial Descritivo é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregados na execução desta obra.

PROJETOS

Serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os projetos necessários à execução dos serviços. Qualquer dúvida deverá ser tirada com a fiscalização desta Prefeitura.

DESPESAS

Ficará a cargo da Contratada, todas as despesas referentes aos serviços, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES

1.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e as Normas e Recomendações Estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas estabelecidas por este Memorial. Será demolida alvenaria do canto da secretaria para construção de pilar, toda a sala 03 será demolida e refeita novamente. Tornando a escola com condições de melhor aprendizagem e conforto para seus alunos, professores e familiares. Todo material a ser empregado nesta obra, será de primeira qualidade e deverão ser respeitadas as suas especificações. Qualquer modificação deverá ser autorizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

2.1 Será feita escavação dos canteiros com 20cm de profundidades e cada canteiro terá largura de 0,80m, com meio fio pré moldado de 15cm e piso intertravado tipo tijolinho (19,9x10x4)cm colorido. Após a execução dos canteiros, deverá ser feito ao redor dos mesmo a recomposição de pavimentação em pedra tosca. Feitas as escavações das valas, serão colocado os eletrodutos e as caixas de passagem da fiação dos postes.



3.0 PISO E PAVIMENTAÇÃO

3.1 O piso de acabamento piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces - e = 4,5 cm.

4.0 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

4.1 - Será feita instalação elétrica de acordo com as normas e recomendações da COELCE, colocado quadro de distribuição embutir ate 3 divisões, s/barramento, poste de concreto 9/150 duplo t, 2 luminárias fechadas vm 250w, quadro p/ medição em poste de concreto e caixa em alvenaria (40x40x60cm) de 1/2 tijolo comum, lastro de concreto e tampa de concreto. Observando a planilha orçamentária.

5.0 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

5.1 - Será feita instalação hidráulica de acordo com as normas da ABNT, sendo colocado um ponto de água, um em cada canteiro. Observando planilha orçamentária.

6.0 - PINTURA

6.1 - As paredes externas serão pintadas com tinta látex em 2 demãos, nos contornos dos canteiros.

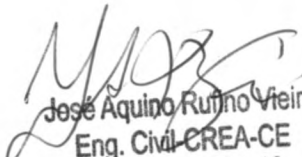
7.0 - DIVERSOS

7.1 - Será feito paisagismo com preparo e substituição de terra p/plantação nos canteiros, plantado arbustos ornamentais em geral. c/ altura mínima de 50cm.

8.0 PAISAGISMO

8.1 Toda a obra será entregue totalmente limpa e em pleno funcionamento para uso.

CARIRÉ, 09 DE JANEIRO DE 2013.


José Aquino Rufino Vieira
Eng. Civil-CREA-CE
RNP:06006436-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE 02 PASSAGENS
MOLHADAS E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO
DE ESGOTO COM MANILHAS DE 40 CM E
MURRO DE CONTENÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar - Centro-Cariré-Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



Foto 01 - Continuação da Rua José Teles sem pavimentação.



Foto 02: Início do Trecho a ser construído com drenagem com manilhas de 40mm.

[Handwritten signature and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE 02 PASSAGENS
MOLHADAS E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO
DE ESGOTO COM MANILHAS DE 40 CM E
MURRO DE CONTENÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar - Centro-Cariré-Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7

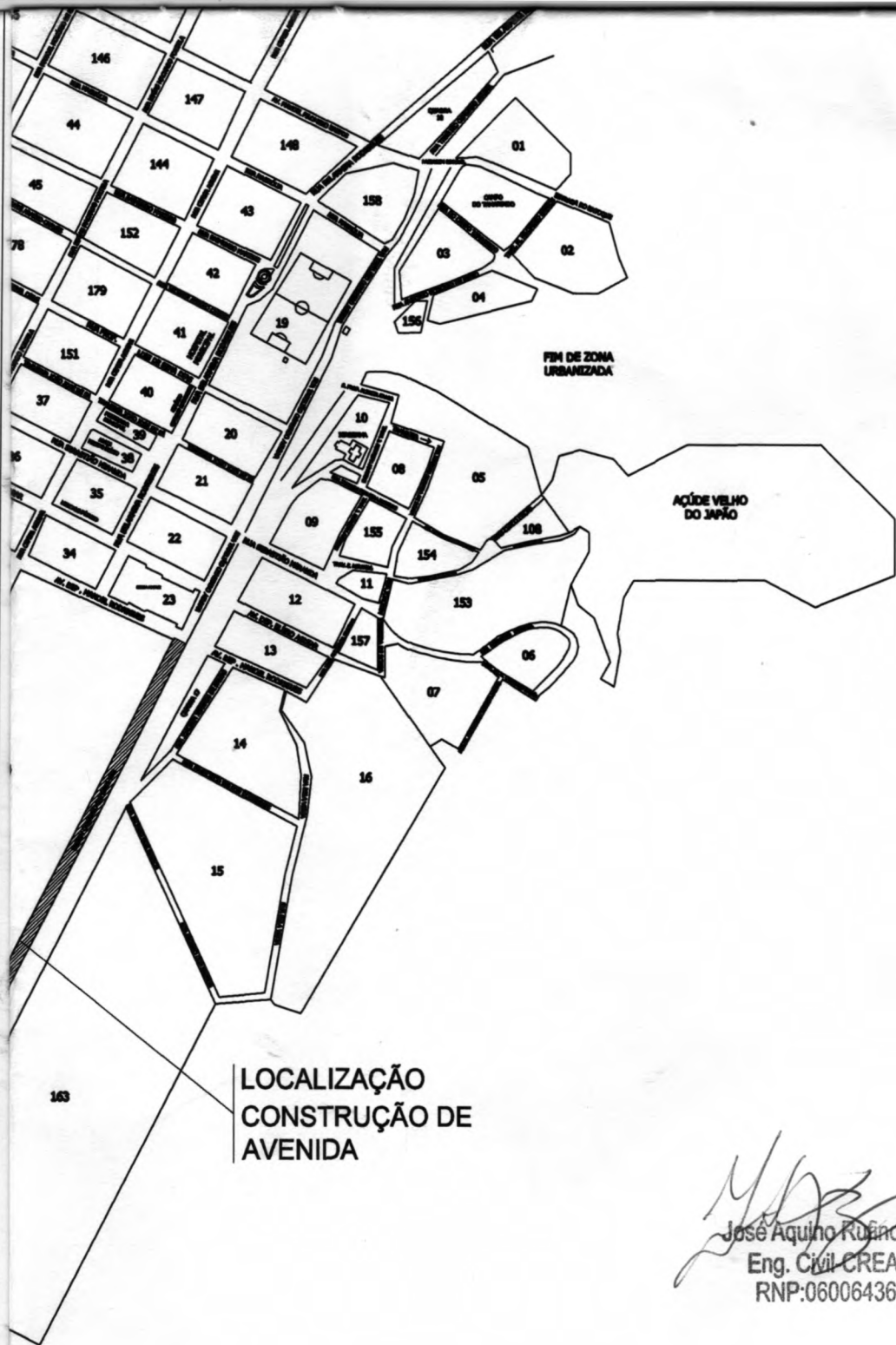


Foto 03 - Local do sangradouro do Polo de lazer a ser construido a passagem molhada.



Foto 04 - Área de construção da passagem molhada e do muro de contenção.

(Handwritten marks)



LOCALIZAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE
AVENIDA

[Signature]
José Aquino Rufino Vieira
Eng. Civil CREA-CE
RNP:06006436-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE
AVENIDA TABELIÃO OSMUNDO AGUIAR

LOCAL: SEDE-CARIRÉ-CEARÁ

Data: JANEIRO DE 2013	Escala: INDICADA	Revisão: 00	Prancha:
Desenhista:			01 / 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 02 PASSAGENS
MOLHADAS E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO
DE ESGOTO COM MANILHAS DE 40 CM E
MURRO DE CONTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Praça Elísio Aguiar - Centro-Cariré-Ce
CNPJ: 07.598.600/0001-42 CGF: 06.920.256-7



Foto 05 - Parte do percurso da drenagem.

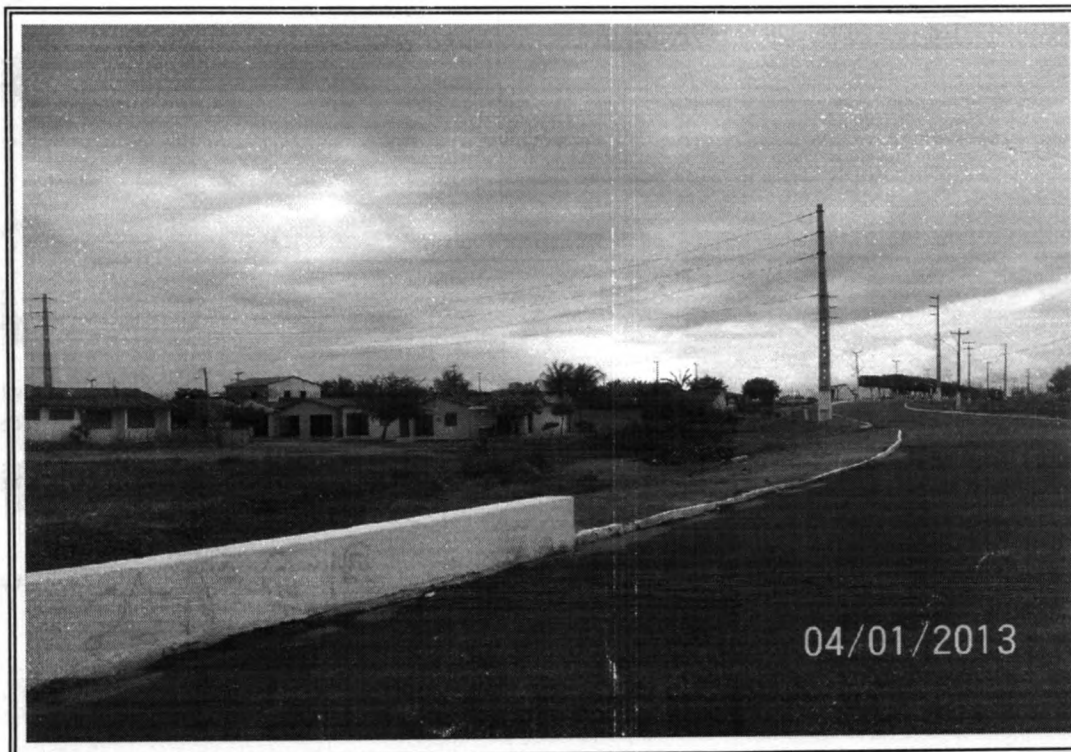


Foto 06 - Trecho com odor desagradável, incomodando e trazendo doenças para os moradores da área.

Handwritten signature and initials
José Aquino Rubino Vieira
Eng. Civil - CREA-CE
RNP-06006436-46